L E I Nº 2.956 **DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2011.**

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO COMUM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Ficam desafetados do uso de bem comum e especial do povo as áreas, ruas e lotes abaixo descritos e avaliados, desde que não sejam mais necessários à prestação de serviço público ou que apresentem elevado índice de ociosidade ou que tenham deixado de ter uso comunitário ou atender ao planejamento urbanístico municipal.

QUADRO DE ÁREAS					
RUAS A SEREM DESAFETADAS					
DESCRIÇÃO	**ÁREA (m2)**	**VALOR ÁREA (R$)**	**BENFEITORIAS EXISTENTES**	**VALOR BENFEITORIA (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
Estr. Joaquim Fernandes – Área 1	7.369,58	2.942.673,29	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	1.155.034,27	4.097.707,57
Rua Pedro Rafael Quirino – Área 1	2.892,62	1.155.023,17	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	453.360,33	1.608.383,50
Rua Pedro Rafael Quirino – Área 2	1.863,70	744.175,41	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	292.097,70	1.036.273,11
Trecho da Rua Pedro Rafael Quirino (área 3)	3.618,23	1.444.759,24	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	567.085,19	2.011.844,43
Rua Joaquim Fernandes (Área 2)	1.110.87	443.570,39	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	174.106,65	617.677,04
Trecho de Rua Projetada A	3.816,33	1.523.860,57	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	598.133,40	2.121.993,97
Rua A – Loteamento Saco de Dentro	1.227,08	489.973,04	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	192.320,25	682.293,29
Rua B – Loteamento Saco de dentro	1.054,36	421.005,95	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	165.249,84	586.255,79
Rua C – Loteamento Saco de Dentro	664,06	265.159,16	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	104.078,12	369.237,28

Rua [illegible] – Loteamento Buraco de Dentro	1.053,26	420.366,72	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	165.077,44	585.644,16
Rua 1 – Loteamento Ingá	1.906,45	761.245,49	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	298.797,91	1.060.043,39
Rua 2 – Loteamento Ingá	620,88	247.917,38	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	97.310,52	345.227,91
Rua 3 – Loteamento Ingá	621,48	248.156,96	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	97.404,56	345.561,52
Estrada da Prainha	2.662,00	1.062.936,60	BENS DE SERVIÇO PÚBLICO	417.215,26	1.480.151,86
TOTAL RUAS A SEREM DESAFETADAS	**30.480,90**	**12.171.023,37**		**4.777.271,44**	**16.948.294,81**

ÁREAS A SEREM DESAFETADAS					
DESCRIÇÃO	ÁREA (m2)	VALOR ÁREA (R$)	BENFEITORIAS EXISTENTES	**VALOR BENFEITORIA (R$)**	VALOR TOTAL (R$)
Lt. 37 – B da Estr. Joaquim Fernandes	394,22	157.412,05	POSTO MÉDICO	**147.704,51**	305.116,56
Lt. 35 Q 02 – Rua Félix Coelho	300.00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt.36 – Q 02 – Rua Félix Coelho	300,00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt. 37 Q 02 – Rua Félix Coelho	505,00	201.646,90	Lote vazio	-	201.646,50
Lt. 38 – Q 02 – Rua Félix Coelho	505.00	201.646,90	Lote vazio	-	201.646,50
Lt. 39 Q 02 – Rua Félix Coelho	300,00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt. 01 da Qd 03 do Loteamento ingá	445,00	177.688,50	Lote vazio	-	177.688,50
Lt. 02 da Qd 03 do Loteamento ingá	300,00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt.14 da Qd. 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt. 23 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt. 32 da Qd. 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	Quadra	427.021,68	666.601,68
Lt. 33 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	Quadra		
Lt. 34 da Qd 03 do Loteamento Ingá	300,00	119.790,00	Lote vazio	-	119.790,00
Lt. 35 da Qd 03 do loteamento Ingá	300,00	119.790,00	PRAÇA/ QUIOSQUES	1.100.544,46	1.398.022,96
Lt. 36 da Qd 03 do loteamento Ingá	450,00	179.685,00	PRAÇA/ QUIOSQUES		

TOTAL DE ÁREAS A SEREM DESAFETADAS	**5.299,22**	**2.115.978,55**		**1.675.270,65**	**3.669.462,70**
TOTAL A SER DESAFETADO	**35.780,12**	**14.287.001,92**		**6.452.542,09**	**20.739.544,01**

Parágrafo Único – Os bens descritos neste artigo foram avaliados no total de R$ 20.739.544,01, em setembro de 2011, pela comissão de avaliação do Município de Itaguaí.

ART. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar com a LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda e suas empresas controladas os bens descritos no artigo anterior pelos imóveis descritos no artigo 4º.

ART. 3º – Os imóveis particulares de propriedade da LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda e suas empresas controladas a serem permutados com o Município estão assim descritos e avaliados:

RUAS A SEREM AFETADAS (PROJETO ORLA)					
DESCRIÇÃO	**ÁREA (m2)**	**VALOR ÁREA (R$)**	BENFEITORIAS EXISTENTES	**VALOR BENFEITORIA (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
Estrada Projetada Área 1	**1.332,23**	**235.165,24**	BENS DE SERV. PÚBL.		
Estrada Projetada Área 2	20.368,26	3.595.405,25	BENS DE SERV. PÚBL.		3.830.570,49
TOTAL RUAS A SEREM AFETADAS	**21.700,49**	**3.830.570,49**		-	**3.830.570,49**
ÁREAS A SEREM AFETADAS					
Terreno TCS/LLX	**1.959,00**	345.802,68	**TERRENO VAZIO**	-	45.410,88
TOTAL ÁREAS A SEREM AFETADAS	**1.959,00**	**345.802,68**		-	**345.802,68**
TOTAL A SER AFETADO	**23.659,49**	**4.176.373,17**		-	**4.176.373,17**

Parágrafo Único – Os imóveis descritos neste artigo foram avaliados no total de R$ 4.176.373,17, em setembro de 2011, pela comissão de avaliação do Município de Itaguaí.

ART. 4º – O Município receberá da LLX SUDESTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, em razão de diferença no valor da permuta, a quantia de R$ 16.563.170,84, que será paga mediante a realização das obras do "Projeto Orla", orçado em R$ 34.157.779,66 cujas especificações já foram avaliadas e aprovadas pelas partes, conforme protocolo de intenções firmado em 15/02/2011, publicado no Diário Oficial, em 10/03/2011.

ART. 5º – O Município para que a **Permuta** se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos, bem como do Projeto Orla.

ART. 6º – As despesas decorrentes da permuta, inclusive emolumentos cartorários e tributos incidentes nos termos da legislação em vigor, devem ser suportadas pela permutante **LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda** e suas empresas controladas.

ART. 7º – A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, **da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizado mediante escritura** pública.

ART. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 11 de Novembro de 2011

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO